



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 672/2002

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

EURICO MARIANO, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia-MS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado vinculado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, com funções deliberativas, consultivas e normativas da política Municipal de Educação, com organização prevista nesta Lei e com base na Lei 9394/96, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, com o objetivo de desenvolver a gestão democrática do Ensino Público.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes finalidades e competências:

I – garantir uma política educacional que proporcione educação de qualidade no Sistema Municipal de Ensino de Coronel Sapucaia;

II – adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e as específicas locais;

III – fixar diretrizes para organizar a educação básica no município;

IV – colaborar com o poder público municipal na formação da política educacional e na elaboração do plano municipal de educação;

V – interpretar, na órbita administrativa, os dispositivos da legislação de ensino;

VI – aprovar regimento interno das unidades de ensino de Educação Infantil das instituições privadas, e de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

VII – autorizar experiências pedagógicas para os estabelecimentos de ensino da rede municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VIII – credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil das instituições privadas e de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

IX – editar normas relativas a:

- a) situação de transferência de discentes, de um estabelecimento de ensino para outro, dentro ou fora do país, decidindo as adaptações que se fizerem necessárias;
- b) tratamento especial a ser dispensado a alunos que se revelem superdotados ou que sejam portadores de qualquer deficiência;
- c) supervisão dos estabelecimentos de ensino a que se referem os incisos VI e VIII deste artigo;

X – adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;

XI – dispor sobre seu funcionamento interno;

XII – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógicas e educacionais que lhes sejam submetidas pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação;

XIII – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela legislação nacional e municipal;

§ 1º As deliberações do Conselho, que se refiram aos incisos VI, VII e VIII, só terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros, dependendo da homologação do Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º O regimento interno do Conselho, bem como suas atribuições posteriores, somente entrarão em vigor depois de homologado pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com experiência em matéria de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O membro efetivo, em suas faltas e impedimentos, será substituído por um dos suplentes, convocado na forma regimental.

§ 2º Em caso de vaga, em razão de morte ou renúncia do conselheiro, a nomeação do substituto será feita para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 3º Perderá o mandato o membro do conselho que faltar, injustificadamente, três sessões consecutivas ou nove alternadas, no decorrer do mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

§ 4º O mandato do membro do Conselho Municipal de Educação, considerado de relevância pública ao Município, será coincidente com o do Prefeito Municipal, sendo permitida a recondução uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos sucessores.

§ 5º Os Conselheiros não perceberão "Jeton" de presença por reuniões técnicas e por sessões que comparecerem.

Art. 4º São órgãos Deliberativos do Conselho Municipal de Educação:

I – Plenário, constituído por todos os seus membros;

II – as Câmaras, que examinarão as matérias específicas a elas atribuídas e, quando for o caso, orientando as decisões de plenário.

§ 1º A competência do Plenário, bem como organização, instalação e competência das Câmaras, serão definidas pelo regimento interno.

§ 2º Para o desenvolvimento de suas atividades o Conselho contará com um apoio técnico-administrativo

Art. 5º Responde judicial e extrajudicial pelo Conselho Municipal de Educação o seu Presidente, que será eleito pelo Plenário, dentre seus membros, para um mandato de dois anos, permitida a recondução uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Na mesma ocasião em que for eleito o Presidente, o plenário elegerá igualmente, dentre seus membros, um Vice-Presidente, que terá atribuição de substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º Ocorrendo vacância na presidência o Vice-Presidente assumirá o tempo restante do mandato.

Art. 6º Cabe ao Departamento Municipal de Educação e Cultura:

I – prover a manutenção e o fornecimento de material permanente e de consumo necessário ao funcionamento do Conselho;

II – disponibilizar pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Conselho.

Art. 7º Enquanto não vier a ser instalado o Conselho Municipal de Educação com estrutura e competência constante desta lei, as atribuições constantes do artigo 2º serão desenvolvidas pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 02 de maio de 2002

EURICO MARIANO
Prefeito Municipal

Registrada
Republicada por incorreção
Em 16.05.2002